CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 450/2016
Em 12/12/2016
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI DE N.º 30

DE

12 DE DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por ■ UNAN./ 9 ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

Autoriza o Município de Itaberaba –Bahia a participar do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina- CIDCD, denominado **CHAPADA FORTE**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** nos termos do Contrato de Consórcio Público anteriormente firmado, ratificando-o, em conjunto com os Municípios de **ANDARAÍ, IBICOARA, IRAGUARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS, BARRA DA ESTIVA, MARCIONÍLIO SOUZA, ABAÍRA, IRAMAIA E SEABRA.**

Art. 2.º Fica autorizado a este Entre Consorciados ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condição prevista no Estatuto.

Art. 3.º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio estão dispostos no Estatuto.

Art. 4.º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007.

Art. 5.º. A retirada deste Ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio Público e regulamentada no Estatuto.

Art. 6.º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7.º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8.º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ( )x( )VOTOS
Sala das Sessões, 12 / 12 / 2016
Presidente da CM/BA

[illegible] de Re[illegible] [illegible]as da Comarca de M[illegible]gê-Ba[illegible]

ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA, [illegible] CNPJ/MF [illegible] [illegible] **Sr. Wilson Paes Cardoso**; **MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA**, [illegible] por seu Prefeito Municipal, **Sr. Agnaldo Silva Pires**; **MUNICÍPIO DE [illegible]ETÊ-BA**, pessoa jurídica [illegible] CNPJ/MF [illegible] [illegible] representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Leidse Lopes** [illegible] **Estrela**; **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA**, pessoa jurídica [illegible] inscrita no CNPJ/MF [illegible] neste ato representado [illegible] [illegible] Municipal **Sra. Moema Rebouças Maciel**; **MUNICÍPIO DE [illegible]GÊ/BA**, pessoa jurídica [illegible] CNPJ/MF [illegible] neste ato representado [illegible] Municipal **Sra. Ana Olímpia** [illegible] **Machado**; **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, [illegible] inscrita no CNPJ/MF [illegible] por sua Prefeita Municipal **Sra. Ana[illegible] Guadalupe Pinheiro Luquini** [illegible]; **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA**, pessoa jurídica [illegible] CNPJ/MF [illegible] neste ato representado [illegible] Municipal **Sr. Adriano de Queiroz Alves**, [illegible] **MUNICÍPIO DE [illegible]BRA/BA**, pessoa jurídica [illegible] CNPJ/MF [illegible] neste ato representado por [illegible] Municipal **Sr. José Luiz** [illegible] **Rocha**, reunidos em Assembleia [illegible] aprovam o presente Estatuto Social [illegible]

Título I

Da denominação, constituição, sede, duração, área de atuação e finalidades

Capítulo I

Da denominação e constituição

[illegible] **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, [illegible] **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible] de direito público [illegible] [illegible] com [illegible] [illegible] 2005, Decreto Federal [illegible]

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Irecê-Bahia

Capítulo II

Da área de atuação, sede e duração

Art. 2º O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** formado pelos municípios de CAFARNAUM/BA, IBICOARA/BA, ITAGUAÇU/BA, LAPÃO/BA, MULUNGU DO MORRO/BA, NOVA SOURA/BA, PALMEIRAS/BA E SEABRA/BA

Art. 3º O prazo de duração do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura do Protocolo de Intenções, podendo ser dissolvido a qualquer tempo, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 4º A sede do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será no município de Seabra, Estado da Bahia, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração deste Estatuto.

Art. 5º O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá como objetivo geral a gestão associada de serviços públicos, a cooperação técnica e financeira e o desenvolvimento regional sustentável, em conformidade com o Protocolo de Intenções e com a legislação vigente.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes de qualquer natureza com órgãos e entidades da administração direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais destinadas à execução de seus objetivos;

III - prestar serviços de assistência técnica e executar obras e serviços de interesse comum dos consorciados, mediante ajuste específico;

IV - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de interesse comum, observada a legislação aplicável;

V - adquirir bens, inclusive por desapropriação ou servidão administrativa, mediante autorização da Assembleia Geral;

VI - contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável;

VII - promover a gestão associada de serviços públicos, elaborar planos, programas e projetos e executar ações de interesse comum dos municípios consorciados.

Art. 7º O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 8º O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** será constituído por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

[illegible] do Reg. Civ. das Pessoas
Jurídicas da Comarca de [illegible] - Bahia
[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede [illegible] de [illegible] [illegible]

Capitulo III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. [illegible] [illegible] constituem o **CONSORCIO CHAPADA FORTE** [illegible] objetivos:

[illegible] dos municípios que [illegible] comum, perante qualquer outra [illegible] [illegible]

[illegible] do **CONSORCIO**.

[illegible] o desenvolvimento sustentável [illegible] [illegible] ecologicamente equilibrada [illegible] [illegible]

Art. [illegible] O **CONSORCIO CHAPADA FORTE** [illegible] finalidades:

[illegible] promover [illegible] [illegible] no território dos municípios consorciados [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] inclusive [illegible] resíduos sólidos urbanos

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] gestão administrativa e financeira municipal [illegible] municipais;

[illegible] gestão [illegible] [illegible]

Cartório do Reg. [illegible]
Jurídicas da Comarca de [illegible] - Bahia

[illegible]

[illegible] política ambiental, inclusive [illegible]

[illegible] das políticas [illegible] necessidades dos Municípios [illegible]

[illegible] e gestão das políticas de saúde [illegible]

[illegible] gestão de políticas do Turismo [illegible]

[illegible] e gestão das políticas da agricultura [illegible] para a agricultura familiar [illegible]

[illegible] gestão das políticas da cultura [illegible]

[illegible] Política Estadual de Desenvolvimento [illegible]

[illegible] de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura [illegible] de política cultural dos entes da [illegible] associados.

[illegible] na formulação da Política Estadual de Planejamento [illegible]

[illegible] bens [illegible] bem como a administração [illegible] Consórcio mediante doação, cessão [illegible]

[illegible] de funções [illegible] de administração [illegible] consorciados.

[illegible] associada.

[illegible] modelo de prestação, inclusive [illegible] serviços públicos [illegible] decisão da Assembleia Geral [illegible]

[illegible] prestação dos serviços [illegible] Consórcio [illegible]

[illegible] na forma do [illegible] VI desta Cláusula [illegible] ou investimentos [illegible] providos [illegible] dos entes consorciados [illegible] **CONSÓRCIO CHAPADA** [illegible]

Comissão de Rec. Civil dos Processos
da Comarca de Mun...
Protocolo nº ...

Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mucugê-Bahia

[illegible] compatíveis [illegible]

[illegible] cadastro [illegible] sistema [illegible] informações [illegible] atividades [illegible] pessoal correspondentes.

[illegible] publicar revistas [illegible] outros periódicos [illegible] cartilhas, manuais [illegible] técnicos ou informativos, impressos ou em meio [illegible] das ações do Consórcio por qualquer [illegible]

[illegible] exercer poder de polícia administrativa;

[illegible] instituir taxas e tarifas de serviços [illegible]

[illegible] [illegible] públicos, inclusive mediante convênio [illegible]

[illegible] suporte operacional [illegible] funcionamento [illegible] conselhos;

[illegible] contrato de programa que [illegible]

[illegible] técnicos para informar [illegible]

[illegible] serviço de utilidade pública [illegible] fiscalização dos sistemas [illegible]

[illegible] competências necessárias [illegible] compatíveis com o seu regime jurídico.

Título II

Da gestão do contrato de programa e de rateio e dos direitos e deveres

Capítulo I

Da gestão associada dos serviços públicos

Art. 13. Os entes consorciados [illegible] gestão associada [illegible] serviços públicos [illegible] **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible]

Capítulo II

Do contrato de programa

Art. 14. [illegible] contrato de programa [illegible] objeto [illegible] nos artigos [illegible] **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**

Cartório do Reg. Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de [illegible] - Bahia
[illegible]

[illegible] programadas;

[illegible] permissão [illegible] públicos;

[illegible] procedimentos que [illegible] [illegible] relação a cada um de seus [illegible]

O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** poderá [illegible] entidades de direito público ou privado [illegible] integrante da administração [illegible] dos entes consorciados [illegible] licitação pública [illegible] do art. 24, inciso XXVI [illegible]

[illegible] que a gestão [illegible] envolva [illegible] de serviços [illegible] dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro [illegible] estabelecidos pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible] contrato de prestação [illegible]

Capítulo III

Do contrato de rateio

Art. 15. Os contratos de rateio [illegible] firmados [illegible] cada ente consorciado com o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible] terão por objeto a disciplina da entrega [illegible] estabelecidos pela Assembleia Geral.

[illegible]

[illegible] aplicação [illegible] entregues [illegible] contrato de rateio [illegible] genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

[illegible] consorciados [illegible] bem como o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible]

[illegible] pelo **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible] serviços [illegible] com depreciação do capital [illegible] que a Assembleia Geral [illegible]

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos consorciados

Art. 16. Os municípios que [illegible] quadro de consorciados do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible] representação por seus prefeitos [illegible] como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 17. [illegible] direitos dos consorciados:

I - [illegible] Assembleia [illegible]

II - [illegible]

III - propor medidas que visem atender aos objetivos [illegible] funcionamento do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**

Cartório do 4º Ofício de Notas
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Autenticação
Selo(s) Digital(is)

...Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, constituídos e estabelecidos no Estado ...

...que serão solidariamente comissão, brigas e sede de Belo ... de Prefeitos e Vereadores, Conselho ... Programa, Estadual e Comitês de ... **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

... Assembleia Geral, ...

... Conselho de Programas e Orçamento, ... Programas e Orçamento, ... Rateio.

... Assembleia Geral do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** ... especial, ... Programas e Orçamento, ... Rateio.

... para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ... contribuição, ...

... exclusivamente das Entidades Associadas ... **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**.

Título III

Das estruturas e competência

Capítulo I

Da estrutura

Art. 19. O **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** ...

... Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

... Presidência do Consórcio;

... Vice-Presidência do Consórcio;

... Conselho Fiscal;

... Diretoria Executiva;

... Câmaras Técnicas.

... Assembleia Geral é a sociedade ... direto ... Consórcio ...

... Conselho Fiscal ...

... Diretoria Executiva ...

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

Cartório do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de [illegible]

Art. 20. A Assembleia Geral [illegible] máxima do Consórcio [illegible] representantes de todos os entes da Federação [illegible]

[illegible] Vice-Prefeitos de cons[illegible] poderão participar [illegible] direito a voz.

[illegible] caso de ausência do Prefeito de consorciado [illegible] Vice-Prefeito [illegible] na Assembleia Geral [illegible] representante especialmente designado [illegible]

[illegible] servidor [illegible] poderá [illegible] consorciado [illegible] nenhum [illegible] consorciado [illegible] salvo se houver exceções previstas [illegible]

[illegible] Nenhum [illegible] representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 21. A Assembleia Geral [illegible] ordinariamente [illegible] estatutos e extraordinariamente [illegible] convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais [illegible] ser definida nos estatutos.

Art. 22. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios [illegible] Estado da Bahia terá direito a um [illegible]

[illegible] votos do Estado [illegible]

nm x 10 [illegible] 2 [illegible] ve, sendo:

nm [illegible] número de Municípios

ve [illegible] votos do Estado

[illegible] público [illegible]

[illegible] Presidente do Consórcio [illegible] nas eleições [illegible] nas decisões que [illegible]

Art. 23. A Assembleia Geral [illegible] consorciados.

Art. 24. A Assembleia Geral somente poderá deliberar [illegible] consorciados, exceto [illegible] matérias que exigirem *quorum* [illegible] protocolo [illegible] ou dos estatutos.

Seção II
Das competências

[illegible] do Registro [illegible] Pessoas Jurídicas da Comarca de [illegible]-Bahia
[illegible]

[illegible] de [illegible] para [illegible] públicos;

[illegible] das tarifas [illegible] preços públicos;

[illegible] remoção [illegible] municipais;

[illegible] plano de [illegible] público;

[illegible] cessão de servidores [illegible] CONSÓRCIO;

[illegible] medidas [illegible]

[illegible] dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**;

[illegible] aperfeiçoamento [illegible] **CONSÓRCIO** [illegible] empresas privadas;

[illegible] do Secretário Executivo.

[illegible] Assembléia Geral, presentes pelo menos [illegible] servidores [illegible] **CONSÓRCIO** [illegible] **CONSÓRCIO** [illegible] pelo menos [illegible]

[illegible] prazo para manifestação do [illegible]

[illegible] competências [illegible] estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente, do Vice Presidente e do Conselho da Administração

[illegible] 27 O Presidente e o Vice [illegible] em Assembléia Geral [illegible] candidatos [illegible] Poder Executivo [illegible]

[illegible] Presidente e Vice [illegible]

[illegible] considerado eleito o candidato que obtiver [illegible] pelo menos [illegible]

[illegible] considerado [illegible] candidato [illegible] brancos [illegible]

Cartório do Reg. Civil das Pessoas
Jurídicas e do Comércio de Morungaba
Protocolado sob nº
Averbado sob nº

Seção V

Das atas

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima

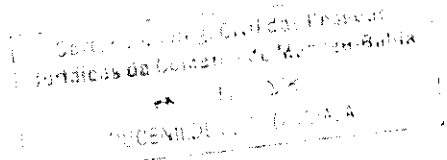

[illegible] competências das autoridades [illegible]

[illegible] as competências previstas neste Estatuto e [illegible] Diretor Executivo.

[illegible] Presidente cabe a [illegible]

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

[illegible] Diretoria Executiva da ONSORE, constituída pelo [illegible] e demais competências administrativas.

Parágrafo único. O Diretor Executivo será [illegible] Presidente [illegible] Assembleia Geral.

Art. 44. [illegible] Diretor Executivo, [illegible] Assembleia Geral.

[illegible] Diretoria Executiva [illegible] Diretor Executivo [illegible] Assembleia Geral [illegible] Diretor Executivo [illegible]

[illegible] Diretoria Executiva [illegible]

[illegible] Diretoria Executiva [illegible]

[illegible] Diretor Executivo [illegible] Diretoria Executiva [illegible]

[illegible] Diretor Executivo [illegible] Diretoria Executiva [illegible]

Art. [illegible] Além das competências [illegible]

[illegible] Assembleia Geral [illegible]

[illegible] Diretoria Executiva [illegible]

[illegible]

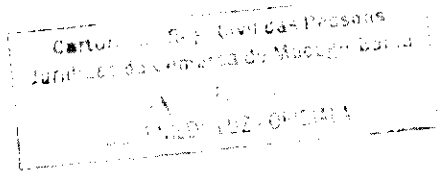

Capítulo IV

Da(s) Câmara(s) Técnica(s)

Art. 37. O Conselho Consultivo [illegible] órgão permanente [illegible] matérias constantes dos incisos [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral, mediante Resolução, [illegible] Conselho Consultivo.

Art. 38. A Assembleia Geral, mediante Resolução, [illegible] representantes da sociedade civil [illegible] movimentos sociais.

[illegible] movimentos sociais populares [illegible]

[illegible] sindicais

[illegible] por suas entidades [illegible]

[illegible] profissionais [illegible] e de pesquisa

[illegible] não governamentais

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos estatutos [illegible]

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 39. [illegible] Assembleia Geral.

[illegible] empregados públicos [illegible]

[illegible] Presidente [illegible] trabalho público [illegible]

Seção II

Dos empregos públicos

Cartório [illegible] Jurídicas da Comarca de [illegible] Bahia
[illegible] GENILDE LUZ [illegible]

Art. 40. [illegible] regidos [illegible]

[illegible] empregos públicos.

[illegible] Consórcio não poderão ser [illegible]

[illegible] empregos públicos constantes do Anexo [illegible]

[illegible] Diretor Executivo [illegible] em comissão, os demais [illegible]

[illegible] empregos públicos serão estabelecidas [illegible] aprovada pela Assembleia Geral [illegible] revisão anual.

Art. 42. [illegible] deverão ser:

[illegible]

[illegible] provas [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. [illegible] divulgada por meio do sítio que [illegible] oficial do Estado da Bahia.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 43. [illegible] temporária de excepcional [illegible] concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente [illegible]

Art. 44. As contratações temporárias [illegible] concurso público [illegible] emprego público.

[illegible] As contratações temporárias [illegible] prazo de até [illegible]

[illegible] prazo de contratação [illegible] prorrogado [illegible]

[illegible] emprego público.

CAPÍTULO [illegible]

Cartório de Reg. Civil de Pessoas
Jurídicas e de Comércio de Nazaré-Bahia
CÓPIA XEROGRÁFICA

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. [illegible]

[illegible] **CONSORCIO**

Seção II

Dos contratos

[illegible] **CONSORCIO** [illegible]

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. [illegible]

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

[illegible] **CONSORCIO** [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. [illegible]

TÍTULO IX

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201. [illegible]

§ único. Todos os documentos fiscais [illegible] o CONSÓRCIO [illegible]

Art. 202. A [illegible] CONSÓRCIO [illegible]

Art. 203. [illegible]

Art. 204. [illegible]

Art. 205. [illegible]

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Art. 206. O Patrimônio do CONSÓRCIO [illegible]

Art. 207. [illegible]

Art. 208. [illegible]

Art. 209. [illegible]

Art. 210. [illegible] CONSÓRCIO

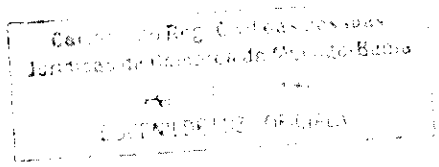

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CAPÍTULO IX

DA CONTABILIDADE

Art. 56. [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO. [illegible]

CAPÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS

Art. 57. [illegible]

Art. 58. [illegible]

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

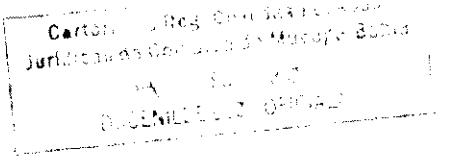

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[illegible] deliberação da Diretoria Executiva [illegible] **CONSÓRCIO CHAPADA** [illegible] contrato de [illegible]

[illegible] fiscal [illegible] **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible]

[illegible] competências a serem delegadas [illegible] de programa [illegible] legislação vigente [illegible] financiamento [illegible] por contratos de rateio entre entes consorciados [illegible] com outras esferas do Poder Público [illegible] setor privado.

Art. 69. Os membros do Conselho de Consultivo não serão remunerados [illegible] de [illegible] os serviços por eles prestados.

Art. 70. Os municípios consorciados ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** [illegible] pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros da Presidência, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e [illegible] do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de [illegible] a Lei ou as disposições contidas no Contrato de Consórcio e no Estatuto.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração [illegible] caso convocados, ficam obrigados a apresentar [illegible] documentos [illegible] devidas.

Art. 72. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições a preferência [illegible] serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta [illegible]

Art. 73. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser [illegible] e completadas por Regimento Interno, depois da devida aprovação [illegible] Assembleia.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral [illegible] consórcios públicos.

Art. 75. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passarão a [illegible] publicação por extrato, em Diário Oficial.

CAPÍTULO [illegible]

DO FORO

Art. 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento [illegible] foro da Comarca de Mucugê – Bahia.

MUCUGÊ/BA, 23 de agosto de 201[illegible]

WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ BA

ARNALDO SILVA PIRES
PREFEITO DE IBICOARA/BA

LENISE LOPES CAMPOS ESTRELA
PREFEITA DE ITAETÉ/BA

MOEMA REBOUÇAS MACIEL
PREFEITA DE LENÇÓIS/BA

Mª A OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA DE MUCUGÊ/BA

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO
PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO/BA

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
PREFEITO DE PALMEIRAS/BA

JOSÉ LUIZ MACIEL ROCHA
PREFEITO DE SEABRA/BA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE MUCUGÊ - BA

Fls.

Fls.

Fls.

de

Cartorio do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas

Nº EQ 175058